

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006162-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E

DO TRABALHO

Requerente: Rosana Cristina Aparecida Merola Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação na qual se pede a concessão de alvará judicial para levantamento de resíduos de benefício previdenciário e de saldos referentes a FGTS e PIS, tudo deixado por Marina Rodrigues Merola, falecida em 31/03/2016.
- 2 Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, "[...] os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. [...]". No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/1991, artigo 112, contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social.
- 4 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a Previdência Social (fls. 29) e as requerentes Rosana Cristina Aparecida Merola Rodrigues, Fabiana de Cassia Merola e Francisleine Ghidini, na forma da lei civil, são as sucessoras da falecida (fls. 8, 11 e 12). O requerente Luis Carlos Donizetti Ghidini, conforme certidão de fls. 17, convivia em união estável com a falecida e está devidamente qualificado e representado nos autos (fls. 27 e 28).
- Portanto, **AUTORIZO** a requerente Francisleine Ghidini, qualificada nos autos, a levantar a integralidade (a) dos resíduos do **benefício previdenciário nº 071.381.560-4** e (b) dos **saldos referentes a FGTS e PIS**, tudo relativo a Marina Rodrigues Merola.
- 6 Expeça-se o competente alvará judicial, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição, podendo, o seu beneficiário, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensado o lançamento de certidão pelo Ofício Judicial.
- 8 Aguarde-se por 30 (trinta) dias e, ausente qualquer provocação, arquive-se este processo. P.R.I.C.

São Carlos, 07 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA